



Plenário em  
sua 140 Reunião Extraordinária  
realizada em Ata. COREN/SE 06/04/2015

PARECER TÉCNICO- 15/2015 ARACAJU, 06 DE ABRIL DE 2015

*Danielle Ramos Costa*  
SECRETÁRIO

**"Realização de Notificações Compulsórias pelo Enfermeiro Assistencial".**

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer visa atender questionamento enviado a este Conselho que promove a seguinte questão: **"Realização de Notificações Compulsórias pelo Enfermeiro Assistencial"**.

**II- ANÁLISE FUNDAMENTADA**

Notificação é a comunicação da ocorrência de determinada doença ou agravo à saúde, feita à autoridade sanitária por profissionais de saúde ou qualquer cidadão, para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009).

A Notificação Compulsória é um registro que obriga e universaliza as notificações, visando o rápido controle de eventos que requerem pronta intervenção. Para construir o Sistema de Doenças de Notificação Compulsória (SDNC), criou-se uma Lista de Doenças de Notificação Compulsória (LDNC), cujas doenças são selecionadas através de determinados critérios como: magnitude, potencial de disseminação, transcendência, vulnerabilidade, disponibilidade de medidas de controle, compromisso internacional com programas de erradicação, etc. Devido alterações no perfil epidemiológico, a implementação de outras técnicas para o monitoramento de doenças, o conhecimento de novas doenças ou a reemergência de outras, há necessidade de constantes revisões periódicas na LDNC no sentido de mantê-la atualizada.

O Enfermeiro, bem como todos os profissionais integrantes da equipe de enfermagem, público ou privado tem o dever e a obrigação de notificar os agravos de notificação obrigatória conforme orienta a Lei 6259/75 em seu Capítulo II, Art 8º e 9º:

[...]

**Da Notificação Compulsória de Doenças**

**Art 8º - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de fato, comprovado ou presumível, de caso de doença transmissível, sendo obrigatória a médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como aos**



*responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino a notificação de casos suspeitos ou confirmados das doenças relacionadas em conformidade com o artigo 7º.*

*Art. 9º – É obrigatório proceder a investigação epidemiológica pertinente à elucidação do diagnóstico e tomar medidas de controle cabíveis, no caso das doenças do elenco de Doenças de Notificação Compulsória (DNC). [...]*

O Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde descreve que a informação para a vigilância epidemiológica destina-se à tomada de decisões – informação para a ação. A principal fonte de dados é a notificação, ou seja, a comunicação de determinada ocorrência ou agravo à saúde, feita à autoridade sanitária por profissionais de saúde ou qualquer cidadão, para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009).

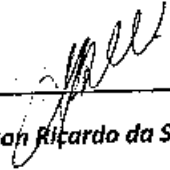
A Ficha de Notificação é um formulário padronizado do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e considerada principal instrumento de coleta de dados de notificação compulsória, utilizadas pelo investigador para anotar os dados obtidos mediante entrevista com o paciente, familiares, médicos e outras fontes de informação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2009).

### **III – Conclusão:**

Diante do exposto, considerando a Lei 6259/75 e a Lei 7498/86 que regulamenta a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, esclarecemos que o Enfermeiro bem como todos os profissionais integrantes da equipe de enfermagem, pública ou privada tem o dever e a obrigação de notificar os agravos de notificação obrigatória, cabendo-lhe obrigatoriamente a notificação de agravos de relevância sanitária.

O preenchimento da Ficha de Notificação pode ser realizado por qualquer profissional de saúde, dentre eles, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem com dados obtidos por meio de entrevistas e documentos disponíveis (prontuário, resultados de exames laboratoriais, entre outros).

*É o parecer, SMJ.*

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Gelson Ricardo da Silva Valença**

**Conselheiro Relator**

**COREN-SE 87543 -ENF**

## REFERÊNCIAS

- **BRASIL.** *Lei Federal nº 7.498/1986, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do o exercício da Enfermagem e dá outras providências. 1986.*
- **Brasil.** *Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Guia de vigilância epidemiológica / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – 7. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.*
- **BRASIL.** *Lei n.º 6.259, de 30 de outubro de 1975. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. 1975.*
- **BRASIL.** *Decreto nº 78.231/76, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.*